



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-55.127-2021-9

SECRETARIA DE DEFESA E ORDEM SOCIAL - SEDOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº **09/2021**, do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será até as **10:00** horas do dia **25/07/2022**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar - Sala 25, Centro - São Vicente/SP.

A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” terá início às **10:00** horas do dia **25/07/2022**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar - Sala 25, Centro - São Vicente/SP.

### 1 – PREÂMBULO

- – O Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente, faz saber aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura a Licitação Pública pela modalidade de Concorrência sob o nº 09/2021, objeto do Processo Licitatório nº 55.127/2021, pelo regime de “*empreitada global*”, do tipo “*maior oferta*”, objetivando a CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA A LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOS E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APLICATIVOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP, regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e na Lei Federal nº 8987 de 13/02/1995, **Lei Complementar nº 828/2016**, **Decreto Nº 5949-A/2021** e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, em especial as cláusulas e condições especificadas neste Edital.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

1.2 – Os invólucros contendo os documentos para “**HABILITAÇÃO**” e a “**PROPOSTA**” serão entregues até as 10:00 do dia 25/07/2022, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar - Sala 25, Centro - São Vicente/SP.

1.2.1 – Não serão recebidos documentos de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS”, após o horário marcado;

1.2.2 – Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, documentos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente de Ata respectiva.

1.3 – O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, através do telefone (13) 3579.1397.

## **2 – OBJETO**

2.1. CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA A LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOS E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APLICATIVOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP.

## **3 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da licitação empresas de modo individual ou em consórcio, que se enquadram no ramo e com as atividades pertinentes ao objeto licitado e que atendam às exigências deste Edital.

3.1.1 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.1.2 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação, as proporções de participação de cada consorciada e a indicação da líder.

3.1.3 - A empresa líder representará a consorciada, assumindo as obrigações pelas consorciadas. As consorciadas serão solidárias por todos os atos praticados pela líder.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

3.1.4 – Deverá ser apresentado termo de compromisso entre as empresas participantes do consórcio, dando poderes á empresa líder pra representar, responsabilizar e praticar todos os atos administrativos da presente concorrência. A representação do Consórcio será feita de forma exclusiva pela líder e a não apresentação do termo de compromisso, inabilitará a participação do consórcio na Concorrência.

3.1.5 – Todas as empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação.

3.1.6 – A capacidade técnica será determinada pelo somatório dos atestados.

3.1.7 – Caso o Consórcio sagre-se vencedor da Concorrência, será necessária a formalização e o registro da constituição do Consórcio.

3.2 – Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

- Estrangeiras que não funcionem no País;
- que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração e quaisquer de seus órgãos descentralizados nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- impedidas de licitar e contratar com esta Administração nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.3 – Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) instrumento constitutivo da empresa devidamente registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as suas alterações (ou última alteração consolidada), conforme legislação em vigor;

- tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- O representante (legal ou procurador) do interessado deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- Estas autorizações deverão ser exibidas pelos procuradores ou representantes credenciados, no ato da entrega dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- A participação na licitação implica em integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital, seus Anexos e da Minuta do Termo de Concessão, bem como as demais normas que o integram.

3.8.1 A licitante deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, leis, e outras referências constantes deste Edital ou cabíveis nesta licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

3.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, juntamente com a documentação constante do Envelope nº 1 – Habilitação.

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÕES**

4.1 – Os documentos referentes aos “ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO” e “Nº 2 – PROPOSTA” deverão ser acondicionados em envelopes opacos distintos, fechados e contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.127/2021**  
**CONCORRÊNCIA Nº 09/2021**  
**ENVELOPE Nº 1 HABILITAÇÃO**  
**NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.127/2021**  
**CONCORRÊNCIA Nº 09/2021**  
**ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA**  
**NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

4.2 – Os documentos necessários ao credenciamento, à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentados os originais, até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto no item 1.2 deste Edital.

4.3 – Não serão aceitos os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis, bem como protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.4 – Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

4.5 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6 – Objetivando a segurança e a integridade da documentação apresentada, esta **poderá** ser encadernada, rubricada por um representante legal ou credenciado, numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

4.7 – A prática de atos pelas licitantes deverá observar a regra estabelecida para cada etapa da licitação, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da licitação.

4.8 – As licitantes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos documentos de habilitação e da proposta comercial, não sendo o Poder Concedente responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou seus resultados.

4.9 – É facultado à Comissão ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes.

## **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Na habilitação, a licitante deverá apresentar no “ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

5.1 – Para a **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

5.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 – Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso,



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2.1 – Os documentos descritos no subitem 5.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.1.3 – Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 – Documentos necessários à demonstração da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**;

5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

5.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos;

5.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

5.2.6 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.8 – **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo VI.**

5.2.9 – **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da **pessoa jurídica**;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

5.2.9.1 – Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.10 – A Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.2.10.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.10.2 – Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame e imediata comunicação à licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.2.10.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação do(s) licitante(s) remanescente(s), respeitando a ordem de classificação.

5.2.11 – A comprovação de que trata os subitens 5.2 deste item 5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positiva com efeito de negativa e a prova de regularidade será verificada considerando a data atual, através dos canais oficiais, por diligências e consultas da situação da licitante durante a sessão da concorrência. Licitantes que tiverem apresentado certidões falsas, inválidas ou mesmo com data de validade em dia, porém estiverem irregulares durante a sessão, serão desclassificadas.

5.3 – Documentos necessários à demonstração da **Qualificação Técnica**;

5.3.1 – Prova de aptidão para desempenho das atividades através do fornecimento de atestado(s) de execução de serviços para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o escopo do objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sendo:

5.3.1.1 – Atestado(s) com comprovação de administração de pátios de recolhimento e guarda/estadia de veículos automotores e tracionados apreendidos por autoridades de trânsito, com guarda de veículos em áreas com dimensões mínimas de 60% (sessenta por cento) total do objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá ter o tempo mínimo de 12 (doze) meses de execução, independente da época da execução.

5.3.1.2 – Atestado(s) com comprovação de quantidade de remoções de veículos oriundos de apreensões por medidas administrativas de órgãos de trânsito, no mínimo na quantidade de 648 motos, 597 leves e 10 pesados, correspondente à aproximadamente 60% (sessenta por cento) da quantidade de veículos por ano,



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

conforme estudo, bem como a movimentação desses veículos por empilhadeiras ou muncks.

5.3.1.3 – Atestado(s) com a realização de içamento e destombamento de veículos.

5.3.1.4 – Atestado(s) com comprovação de disponibilidade de plataforma própria para realização de leilões online, avaliação, inventário, envio de notificações, emissão de laudos, loteamento, classificação, pinagem, prestação de contas e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos.

5.3.1.5 - Atestado(s) com comprovação de gestão por Centro de Controle Operacional e Call Center, com software de gestão dos veículos apreendidos e liberados, gestão de rastreabilidade, controle de velocidade e rotas dos veículos guincho e gestão de central de monitoramento por câmeras.

**5.3.1.6 - Atestado(s) com comprovação de fornecimento de equipamentos de leitura de placas com OCR (OpticalCharacterRecognition).**

Todos os atestados são referentes às atividades que deverão ser desempenhadas pela concessionária e já são amplamente desempenhadas pelas empresas do seguimento e visam garantir para a Administração que a licitante tem condições de atender às necessidades contratuais dos serviços e a garantia do cumprimento de todas as obrigações.

Os atestados deverão conter obrigatoriamente:

- A identificação da licitante;
- Período;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Dimensionamento da área; quando necessário
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

Não serão aceitos certificados em substituição aos atestados.

O(s) atestado(s) poderão englobar mais de uma atividade e caso necessário, a Comissão Permanente de Licitações solicitará comprovação e vínculo da prestação dos serviços, por contrato e nota fiscal.

5.3.2. Declaração expressa da licitante de que, sendo vencedora e dentro do prazo de início dos serviços, disponibilizará imóvel para implantação de pátio de recolhimento de veículos suficiente para suprir as necessidades do serviço, observados os requisitos mínimos descritos neste Edital.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

5.3.3 – Declaração de visita técnica, declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A Visita Técnica deverá ser realizada nos dias úteis e de expediente administrativo até o penúltimo dia útil que antecederá a abertura dos envelopes, devendo o interessado agendá-la com 1 (um) dia de antecedência pelo e-mail [setrans@saovicente.sp.gov.br](mailto:setrans@saovicente.sp.gov.br), e terá como objetivo, a tomada de pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços e atividades relativas a todo o escopo do certame licitatório e das respectivas dificuldades de operação dos serviços, em conformidade com o Artigo 30 da Lei 8666/93: “ A documentação relativa à qualificação Técnica limitar-se-á a: I – [...]; II [...]; III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;”. A visita deverá ser realizada por pessoa credenciada pela licitante através de procuração com poderes para tal. A visita técnica poderá ser substituída por declaração que tomou conhecimento de todas as condições locais para execução dos serviços, principalmente sobre os veículos que deverão ser transferidos do pátio municipal.

## 5.4 – Documentos necessários à qualificação **Econômico-Financeira**:

5.4.1 – Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2 – Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2.1 – Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

5.4.3 – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, na forma de lei, com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69); ou SPED Fiscal, contendo o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Feder, de modo a comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.3.1 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida nos itens acima.

5.4.4 – A verificação da boa situação financeira da empresa será feita mediante apuração dos seguintes índices contábeis abaixo, sob pena de inabilitação se não for atendido algum índice:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Liquidez corrente  $\geq$  ativo circulante/passivo circulante – deve ser igual ou maior do que 1,0 (um)

Liquidez geral  $\geq$  (ativo circulante+ realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo) – deve ser igual ou maior do que 1,0 (um)

Endividamento  $\leq$  (passivo circulante + exigível a longo prazo) /ativo total – deve ser igual ou menor do que 0,50 (zero vírgula cinquenta)

A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado correspondente ao total de investimentos, estimado em R\$883.752,40 (Oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) ou seja, patrimônio de R\$ 88.375,24 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme a Súmula nº 43 do TCE-SP.

5.4.5 – Comprovante de garantia de participação conforme instruções abaixo:

As licitantes deverão providenciar garantia para participação na licitação, correspondente ao total de investimentos, estimado em R\$ 883.752,40 (Oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) ou seja, garantia de R\$ 8.837,52 (oito mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o artigo 56 Parágrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93, sob as formas nele previstas, e deverá ter vigência por **no mínimo (sessenta) 60 dias**, podendo a licitante optar por uma das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

5.4.5.1 O comprovante de recolhimento da caução de garantia de participação deverá ser obtido junto à Secretaria de Finanças.

5.4.5.2 O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo ser prorrogada pela licitante em caso de duração maior do processo licitatório. Caso não seja prorrogada pela licitante, a mesma será desclassificada ao ser retomada a próxima etapa do processo licitatório.

5.4.5.3 As garantias de participação por caução em dinheiro, dos licitantes considerados inabilitados serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

5.4.5.4 A garantia da licitante vencedora e das licitantes consideradas habilitadas será restituída após a assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora desta licitação.

## **5.5 – Documentação Complementar:**

5.5.1 – Declarações da licitante, elaborada em papel timbrado e subscritas por seu representante legal, atestando que:

- nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;
- que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- que a empresa atende as normas do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- **para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.5.2 – A Comissão Permanente de Licitações poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.5.3 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada proponente da melhor proposta, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel sulfite, digitado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, contendo os dados cadastrais: denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax e e-mail, juntamente com todas as exigências abaixo, sob pena de desclassificação de proposta caso algum item não seja apresentado. Essas informações são necessárias para avaliação de cada proposta em consonância com o edital e anexos.

6.1.1. Percentual do repasse à Concedente: o percentual de **XX % (XXXX por cento)**.

6.1.2. Prazo para pagamento: mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a Concessionária deverá repassar à Concedente o percentual relativo à outorga.

6.1.3. Forma de pagamento: a proponente deverá mencionar expressamente que efetuará o pagamento diretamente na Coordenadoria de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE, mediante recibo específico ou outro meio a ser definido.

6.1.4. Plano de negócios com projeção das receitas, despesas, fluxo de caixa, TIR do projeto e TIR do Investidor ao longo do período da concessão, separando por períodos anuais, para fins de demonstração de exequibilidade da proposta.

6.1.4. Declaração expressa de que todos os serviços objeto da Concessão serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidos no Edital de Concorrência e seus Anexos.

6.1.5. Validade da proposta: **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados da data da entrega da proposta.

## **7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTAS”**

### **7.1 – Da Abertura dos Envelopes nº 1 - “Habilitação”:**

7.1.1 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no dia, local e horário estabelecidos neste Edital (item 1.2).

7.1.2 – Aberto os envelopes nº 1 (documentos de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas presentes.

7.1.3 – Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, ficando impedida de participar da próxima fase da licitação.

7.1.4 – Os envelopes nº 2 (proposta comercial e plano de negócios) das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de trinta dias corridos contados a partir da data de publicação da homologação, após o que serão inutilizados.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

7.1.5 – Havendo concordância de todas as licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

7.1.5.1 – Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial, nos termos do § 1º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo que a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial) das licitantes habilitadas.

7.1.6 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

7.1.7 – Os recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei.

7.1.8 – As decisões dos recursos e a abertura ou não dos envelopes nº 2 (proposta comercial), serão publicados no Diário Oficial do Município de São Vicente ou equivalente.

7.1.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.

## **7.2 – Da Abertura dos Envelopes nº 2 - “Proposta e Plano de Negócios”:**

7.2.1 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das propostas e plano de negócios dos interessados, serão iniciados em ato público no dia, local e horário publicado no Diário Oficial do Município de São Vicente ou equivalente.

7.2.2 – Após abertos os envelopes nº 2, os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas presentes.

7.2.3 – A sessão será suspensa para avaliação da proposta comercial e plano de negócios.

7.2.4 – Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à proposta comercial ou plano de negócios, ficando impedida de participar da próxima fase da licitação.

7.2.5 - A avaliação deverá ser feita em comparação ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, de forma a analisar a exequibilidade da concessão, observando as exigências mínimas do projeto, para que a concessionária tenha um fluxo de caixa de forma positiva. Além disso, a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto só poderá ser aceita se o custo de capital próprio for menor que o custo do acionista/investidor, conforme o referido Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## 8 - DO JULGAMENTO

8.1. As propostas comerciais e plano de negócios aprovados, serão classificadas em ordem decrescente a partir daquela que, de acordo com todas as exigências deste Edital oferecer a "**maior oferta de outorga**", observadas as especificações do edital.

8.2. Se a proposta de melhor oferta não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) inferior à melhor oferta, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada.

8.2.1. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.2.2. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 8.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

8.2.4. Será classificado em primeiro lugar a Licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, ofertar o maior percentual sobre o faturamento mensal estimado.

8.2.5. Após executar o procedimento de preferência descrito nos subitens acima, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação da Licitante melhor classificada, será verificado a ocorrência de nova situação de empate ficto entre as Licitantes remanescentes, assegurando a preferência da contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.3. No caso de empate, a Comissão realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem uma ou mais das situações seguintes:

8.4.1. Rasura.

8.4.2. Modificações em seus dizeres.

8.4.3. Preenchidas a lápis.

8.4.4. Cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8.4.5. Sem assinatura da proponente ou do seu representante legal.

8.4.6. Que contrariar as normas estabelecidas neste Edital.

8.5 – Após selecionada a licitante melhor classificada e que atenda todos os demais requisitos deste edital, a mesma deverá apresentar amostra(s) de sistema(s) e remoção operacional, com atendimento integral de todos os requisitos determinados abaixo, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1 - APLICATIVO AUTORIDADE ( CHAMADOS )</b>                                              |
| 1.1 - PERMITE O ACIONAMENTO PELA AUTORIDADE, VIA APLICATIVO?                               |
| 1.2 - POSSUI NÚMERO ÚNICO DE REGISTRO PARA CADA VEÍCULO INSERIDO?                          |
| 1.3 - PERMITE SELECIONAR O TIPO DO VEÍCULO?                                                |
| 1.4 - PERMITE INFORMAR O ESTADO DO VEÍCULO (CAPOTADO,TRANCADO,ABANDONADO)?                 |
| 1.5 - PERMITE INSERIR FOTOS DO VEÍCULO?                                                    |
| 1.6 - PERMITE O ACIONAMENTO PELA AUTORIDADE COM GEOREFERENCIAMENTO E POSIÇÕES PELO GPS?    |
| 1.7 - PERMITE ACOMPANHAR A LOCALIZAÇÃO ATUALIZADA DO GUINCHO EM MAPA ?                     |
| 1.8 - PERMITE SABER O TEMPO ESTIMADO PARA CHEGADA DO GUINCHO?                              |
| 1.9 - PERMITE INFORMAR TIPO DE GUINCHO NECESSÁRIO PARA A REMOÇÃO?                          |
| 1.10 - PERMITE INFORMAR PARA QUAL PÁTIO SERA A REMOÇÃO?                                    |
| 1.11 - PERMITE INFORMAR REFERÊNCIAS SOBRE A LOCALIZAÇÃO DA REMOÇÃO?                        |
| 1.12 - PERMITE INFORMAR QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM REMOVIDOS?                          |
|                                                                                            |
| <b>2 - APLICATIVO GUINCHO/MOTORISTA</b>                                                    |
| 2.1 - PERMITE RECEBER CHAMADOS DE REMOÇÃO COM ALERTA?                                      |
| 2.2 - PERMITE SABER DADOS DA LOCALIZAÇÃO DA REMOÇÃO?                                       |
| 2.3 - PERMITE SABER AUTORIDADE SOLICITANTE DA REMOÇÃO?                                     |
| 2.4 - PERMITE INFORMAR TEMPO NECESSÁRIO PARA CHEGADA NO LOCAL DA REMOÇÃO?                  |
| 2.5 - PERMITE FAZER CHECKLIST ON-LINE?                                                     |
| 2.6 - PERMITE FAZER CHECKLIST OFF-LINE?                                                    |
| 2.7 - PERMITE BUSCA AUTOMÁTICA DOS DADOS DO VEÍCULO PELA PLACA (ANO, MODELO, COR, CHASSI)? |
| 2.8 - PERMITE INFORMAR SE TEM CHAVES?                                                      |
| 2.9 - PERMITE INFORMAR SE BLITZ?                                                           |
| 2.10 - PERMITE INFORMAR SE GUINCHO COLETIVO?                                               |
| 2.11 - PERMITE INFORMAR KM PERCORRIDO?                                                     |
| 2.12 - PERMITE INFORMAR MOTIVOS DA APREENSÃO?                                              |
| 2.13 - PERMITE SELECIONAR SE TEM SOM?                                                      |
| 2.14 - PERMITE SELECIONAR SE TEM ACESSÓRIOS?                                               |
| 2.15 - PERMITE INFORMAR A QUILOMETRAGEM?                                                   |
| 2.16 - PERMITE INFORMAR O NÍVEL DE COMBUSTÍVEL?                                            |
| 2.17 - PERMITE SELECIONAR O ESTADO DOS PNEUS?                                              |
| 2.18 - PERMITE SELECIONAR O ESTADO DA TAPEÇARIA?                                           |
| 2.19 - PERMITE SELECIONAR O ESTADO DA PINTURA?                                             |
| 2.20 - PERMITE INFORMAR SE O CARRO ESTA FUNCIONANDO?                                       |
| 2.21 - PERMITE GRAVAR 10 FOTOS DE CADA LADO DO VEÍCULO ( ATÉ 60 FOTOS TOTAL )?             |
| 2.22 - PERMITE SALVAR FOTO DOS DOCUMENTOS APREENSÃO DA AUTORIDADE?                         |



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3 - PLATAFORMA WEB - CADASTROS</b>                                                          |
| 3.1 - PERMITE O CADASTRO DOS REBOQUES COM VALIDADE E PDF DOS DOCUMENTOS DO REBOQUE?            |
| 3.2 - PERMITE O CADASTRO DE MOTORISTAS COM VALIDADE E PDF DA CNH?                              |
| 3.3 - PERMITE O CADASTRO DE USUÁRIOS DO SISTEMA?                                               |
| 3.4 - PERMITE DEFINIR PERMISSÕES DE ACESSO PARA CADA USUÁRIO?                                  |
| 3.5 - PERMITE CADASTRO DE EMPRESAS DE REBOQUES?                                                |
| 3.6 - PERMITE CADASTRO DE PÁTIOS COM VALIDADE DOS DOCUMENTOS DO PÁTIO (CONTRATOS/VISTORIA)?    |
| 3.7 - PERMITE CADASTRO DE TIPOS DE VEÍCULOS?                                                   |
| 3.8 - PERMITE CADASTRO DE TARIFAS POR PÁTIO E TIPO DE VEÍCULOS?                                |
| 3.9 - PERMITE CADASTRO DE CLIENTES?                                                            |
| 3.10 - PERMITE CADASTRO DE FORNECEDORES?                                                       |
| 3.11 - PERMITE CADASTRO DE MOTIVOS DE APREENSÃO?                                               |
| 3.12 - PERMITE CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS POR PÁTIO E DEPARTAMENTO?                              |
| 3.13 - PERMITE CADASTRO DE LEILÕES?                                                            |
| 3.14 - PERMITE A CONSULTA DE CADASTROS E EXPORTAÇÃO PARA PDF E EXCEL                           |
| <b>4 - PLATAFORMA WEB - OPERAÇÃO</b>                                                           |
| 4.1 - PERMITE CONSULTA DE CHAMADOS POR PERÍODO?                                                |
| 4.2 - PERMITE CONSULTA DE CHAMADOS PÁTIO?                                                      |
| 4.3 - PERMITE CONSULTA DE CHAMADOS STATUS DO CHAMADO?                                          |
| 4.4 - PERMITE CONSULTA DA LOCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE/CHAMADOR EM MAPA?                          |
| 4.5 - PERMITE CONSULTA DA LOCALIZAÇÃO DA GUINCHO/MOTORISTA DO CHAMADO EM MAPA?                 |
| 4.6 - PERMITE ENCAMINHAR CHAMADO AO GUINCHO MAIS PROXIMO DO CHAMADO ( KM / TEMPO )?            |
| 4.7 - PERMITE CONSULTA POR PLACA?                                                              |
| 4.8 - PERMITE CONSULTA POR CHASSI?                                                             |
| 4.9 - PERMITE CONSULTA POR NÚMERO DE MOTOR?                                                    |
| 4.10- PERMITE LANÇAR HISTÓRICO DE EVENTOS DURANTE A ESTADIA DO VEÍCULO (RETIRADA DE ITENS)?    |
| 4.11- PERMITE EXPORTAR CONSULTA PARA EXCEL E PDF?                                              |
| 4.12 - PERMITE VER EM MAPA A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO?                                |
| 4.13 - PERMITE VER O RFID REGISTRADO PARA O VEÍCULO                                            |
| 4.14 - PERMITE GRAVAR FOTOS EXTRAS DO VEÍCULO?                                                 |
| 4.15 - PERMITE GRAVAR DOCUMENTOS DO VEÍCULO?                                                   |
| 4.16 - USA TECNOLOGIA RESPONSIVA PARA LAYOUT DO SITE E AJUSTE PARA QUALQUER DISPOSITIVO MÓVEL? |
| 4.17 - PERMITE GRAVAR TODOS DADOS E DOCUMENTOS REFERENTES A LIBERAÇÃO DO VEÍCULOS?             |
| 4.18 - CALCULA VALORES DE GUINCHO,ESTADIA, DESCONTOS E ADICIONAIS PARA LIBERAÇÃO?              |
| 4.18 - GRAVA DETALHES DAS FORMAS DE PAGAMENTO DA LIBERAÇÃO?                                    |
| 4.19 - IMPRIME TERMO DE ENTREGA EM PDF?                                                        |
| 4.20 - PERMITE GERAR RELATÓRIO DE LIBERAÇÕES POR PERIODO/PÁTIOS/FORMA PAGAMENTO?               |
| 4.21 - PERMITE GERAR RELATÓRIO DE APREENSÕES POR PERIODO/PÁTIOS?                               |
| 4.22 - PERMITE GERAR RELATÓRIO DE VEÍCULOS POR PÁTIO/STATUS/PERIODO DE APREENSÃO/TIPO VEÍCULO? |
| 4.23 - PERMITE GERAR RELATÓRIO RESUMIDO DE ESTOQUE DE VEÍCULOS POR TIPO DE VEÍCULOS?           |
| 4.24 - PERMITE GERAR RELATÓRIO DETALHADO DE ESTOQUE DE VEÍCULOS?                               |
| 4.26 - PERMITE VISUALIZAR DASHBOARD COM DADOS E GRÁFICOS ANALÍTICOS?                           |



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.27 - PERMITE GERAR RELATÓRIO DE VEÍCULOS COM CADASTROS INCOMPLETOS?                |
| 4.28 - PERMITE GERAR RELATÓRIO DE MOTORISTAS/REBOQUES COM DOCUMENTOS VENCIDOS?       |
| 4.29 - PERMITE GERAR RELATÓRIO DE COMISSIONAMENTO DE MOTORISTAS POR PERÍODO E PÁTIO? |
| 4.30 - PERMITE GERAR TODAS CONSULTAS E RELATÓRIOS EM PDF E EXCEL?                    |
|                                                                                      |
| <b>5 - FINANCEIRO</b>                                                                |
| 5.1 - PERMITE CADASTRAR CONTAS A RECEBER?                                            |
| 5.2 - PERMITE CADASTRAR CONTAS A PAGAR?                                              |
| 5.3 - PERMITE CADASTRAR LANÇAMENTO EM FLUXO DE CAIXA?                                |
| 5.4 - PERMITE AGRUPAR LANÇAMENTOS POR CLASSIFICAÇÃO E GRUPOS DE LANÇAMENTO?          |
| 5.5 - PERMITE LANÇAR REQUISIÇÕES DE MATERIAIS/INSUMOS?                               |
| 5.6 - PERMITE LANÇAR ORÇAMENTOS REFERENTE AS REQUISIÇÕES?                            |
| 5.7 - PERMITE PROCESSO DE APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS?                                   |
| 5.8 - PERMITE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR COM EXPORTAÇÃO PDF/EXCEL?      |
| 5.9 - PERMITE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CONTAS A RECEBER COM EXPORTAÇÃO PDF/EXCEL?    |
| 5.10 - PERMITE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS PDF NOS LANÇAMENTOS FINANCEIROS?           |
| 5.11 - PERMITE GERAÇÃO DE RELATÓRIO DE REQUISIÇÕES/ORÇAMENTOS?                       |
|                                                                                      |
|                                                                                      |
| <b>6 - APLICATIVO CONFERENTE DE PÁTIO</b>                                            |
| 6.1 - PERMITE REGISTRAR USUÁRIO QUE EXECUTOU A CONFERÊNCIA?                          |
| 6.2 - PERMITE COMPLETAR INFORMAÇÕES DO VEÍCULO NA BASE DE DADOS?                     |
| 6.3 - PERMITE GRAVAR FOTOS EXTRAS (CHASSI, MOTOR, MOTOR PINADO, PLACA CORTADA)?      |
| 6.4 - PERMITE CONFERIR DADOS INSERIDOS PELO APLICATIVO DE MOTORISTA?                 |
| 6.5 - PERMITE REGISTRAR IDENTIFICADOR RFID DO VEÍCULO?                               |
| 6.6 - PERMITE GRAVAR LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO POR GEOLOCALIZAÇÃO/GPS DO CELULAR?       |
|                                                                                      |
|                                                                                      |
| <b>7 - RASTREABILIDADE DOS GUINCHOS</b>                                              |
| 7.1 - PERMITE RASTREAR OS VEÍCULOS GUINCHO?                                          |
| 7.2 - TEM RELATÓRIOS DE POSIÇÕES DO TRAJETO EM MAPAS?                                |
| 7.3 - TEM RELATÓRIO ANALÍTICO E DE EVENTOS?                                          |
| 7.4 - TEM RELATÓRIO DE VELOCIDADE?                                                   |
| 7.5 - PERMITE CONFIGURAR CERCAS?                                                     |
|                                                                                      |
|                                                                                      |
| <b>8 - CONTROLE DE VAGAS NO PÁTIO</b>                                                |
| 8.1 - PERMITE CONTROLE DE VAGAS POR GEOREFERENCIAMENTO?                              |
| 8.2 - PERMITE CONTROLE DE VAGAS POR RFID?                                            |
|                                                                                      |
|                                                                                      |
| <b>9 - SISTEMA DE LEILÃO</b>                                                         |
| 9.1 - POSSUI PLATAFORMA ONLINE PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES?                        |
| 9.2 - PERMITE GERAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES?                                               |
| 9.3 - PERMITE GERAÇÃO DOS EDITAIS?                                                   |
| 9.4 - PERMITE GERAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO COM FOTOS?                              |
| 9.5 - PERMITE CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS?                                             |
| 9.6 - POSSUI APLICATIVO PARA TIRAR FOTOS DOS VEÍCULOS?                               |



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.8 - PERMITE IMPORTAR AS TELAS PRODESP?                                                              |
| 9.9 - PERMITE CONSULTAR AS TELAS PRODESP?                                                             |
| 9.10 - PERMITE GERAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO?                                                 |
|                                                                                                       |
| <b>10 – REMOÇÃO OPERACIONAL DE VEÍCULO</b>                                                            |
| 10.1 -REMOÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AUTOMOTOR ENTRE DOIS VEÍCULOS EM TEMPO MENOR DE 15 (QUINZE) MINUTOS. |
|                                                                                                       |

8.5.1 – Para apresentação da(s) amostra(s) e sistema(s) elencados nos itens acima, de 1 a 9, a licitante vencedora deverá demonstrar em 01(um) terminal móvel tipo tablet ou smartphone e 01(um) terminal tipo notebook ou computador de mesa, ambos com Sistema(s) de Gestão Operacional em ambiente Web. A Prefeitura fornecerá conexão com a rede local ou wireless para acesso à internet e demonstração do sistema, ou caso a licitante opte, poderá demonstrar em seus próprios métodos de conectividade on-line. O item 10 deverá ser demonstrado in loco, por equipe da licitante, devidamente habilitada para tal procedimento.

8.5.2 – A(s) amostra(s) poderá(ão) ser demonstrada(s) em sistema(s) que esteja(m) em operação ou em desenvolvimento e a licitante poderá efetuar ajustes ou consultas necessárias durante a sessão, não podendo a mesma exceder o expediente do dia marcado para a apresentação.

8.5.3 - A exigência de sistema informatizado é essencial para a gestão dos processos e informações, devido ao volume e complexidade do contrato e pretende-se com isso, reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

8.5.4 - As exigências do sistema são as mais básicas e essenciais possíveis, não gerando dificuldade nenhuma dificuldade no seu desenvolvimento ou apresentação, tratando-se em tese, de um site simples com cadastro e acesso às informações, comum no mercado e de custo baixo para desenvolvimento e aquisição de empresas de software ou mesmo por técnico em desenvolvimento web, não configurando “exclusivo para empresas detentoras da referida tecnologia”.

8.5.5 - A amostra do sistema será exigida somente da licitante vencedora.

8.5.6 - Será desclassificada a proposta da licitante que não apresentar a amostra referente ao objeto do certame, em integral conformidade com as exigências do edital.

8.5.7 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

## 9 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. A Concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **10 - DO TERMO DE CONCESSÃO**

10.1. Com a adjudicatária, será celebrado Termo de Concessão, nos termos do **Anexo I** deste Edital, que terá vigência pelo período de 10 (anos) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente.

10.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o Termo de Concessão.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Pela prestação dos serviços a Concessionária receberá exclusivamente os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 5649–A/2021 e respectivas atualizações autorizadas ou outra Lei Municipal que venha a revogá-lo ou outra legislação que venha tratar da matéria.

11.2. Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a Concessionária deverá repassar à CONCEDENTE, os valores estabelecidos de outorga, através de pagamento efetuado diretamente na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Vicente, mediante recibo específico ou outro meio a ser definido.

11.3. O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Termo de Concessão.

11.4. Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, A Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE poderá considerar rescindido o presente Termo de Concessão, independente de notificação ou comunicação, aplicando-se ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

12.2 – A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 – Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se á na forma do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

12.4 – A Prefeitura exigirá da CONCESSIONÁRIA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de investimentos, estimado em acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

12.4.1 – A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

12.4.2 – A fiança bancária deverá conter:

- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.3 – Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências da Caixa Econômica Federal, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

12.4.4 – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4.5 – Nos termos do § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a garantia deverá ser complementada sempre que o valor do contrato for revisto ou reajustado, nos termos contratuais, mantendo-se o percentual estabelecido no item 12.4.

12.4.6 – A adjudicatária se obriga a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 horas, antes do seu vencimento ou da assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato.

12.5 – Constitui condição para a celebração da contratação;

- **somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- **para o caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.6 A garantia de contratação será restituída após término do contrato de concessão.

## **13 - DAS SANÇÕES**

13.1. Perderá o direito a contratação, a adjudicatária que deixar de atender a convocação, para assinatura do contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficando sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

13.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE, por período não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos à Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE;
- execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.2.2. A Concessionária ficará sujeita às multas seguintes:

- 20% (vinte por cento) do valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses, na hipótese de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias que, uma vez atingido, a Concedente poderá decidir pela rescisão contratual;
- no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Concessão, a Concessionária ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- o descumprimento dos demais itens descritos no Termo de Referência ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

13.2.2.2 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

13.2.2.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a Concessionária do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

13.2.2.4. Julgadas devidas as multas, garantindo-se a Concessionária o direito de defesa, a mesma será notificada a efetuar o recolhimento da multa junto à Coordenadoria de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE.

13.2.2.5. Na ausência ou insuficiência do pagamento das multas e/ou do ressarcimento de qualquer prejuízo causado pela Concessionária à Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE, os valores correspondentes serão descontados da garantia do Termo de Concessão e ainda, persistindo a insuficiência serão cobrados diretamente ou judicialmente.

13.2.3. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;
- atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com a Prefeitura Municipal de São Vicente.

13.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de São Vicente ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

- A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.

## **14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

14.1 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;

14.2 – As impugnações contra este Edital e os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar nº 384 – Departamento de Protocolo Geral, no horário das 9:00 às 17:00 horas;

14.2.1 – Admite-se impugnação ou recursos, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no Departamento de protocolo Geral, mencionada no subitem anterior, no prazo de 48 horas de seu envio;

14.3 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de São Vicente.

14.4 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no setor de licitação, sito Rua Frei Gaspar nº 384 – 1º andar sala 25 – São Vicente/SP, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.

14.5 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas. Tal solicitação poderá ser feita diretamente para o setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar nº 384 – 1º andar sala 25 – São Vicente/SP, no horário das 9:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, durante o prazo de publicidade deste edital.

## **15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 – O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, após sua publicação no Diário Oficial, em uma única edição, para efeito de recurso, decorrido o prazo legal ou após decisão irrecorrível, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Competente, a quem cabe:

- aceitar a classificação e julgamento final, adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora e homologando o processo licitatório;
- anular o presente certame nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e
- revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora, através do instrumento de Contrato Administrativo, com a consequente expedição da Ordem de Serviços.
- No caso em que a adjudicatária decair do direito a execução do objeto desta licitação a Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar os serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **16 - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, RESCISÃO/ENCAMPAÇÃO/CADUCIDADE/EXTINÇÃO DE CONTRATO.**

16.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, em conformidade com as normas vigentes, sem que assista aos participantes direito de indenização a qualquer título.

16.2. A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelos Artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, e também nos seguintes casos:

16.2.1 - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16.2.2 - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.2.3 - A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado e será garantida prévia defesa para a Concessionária.

## **17 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (**Anexo III**).

## **18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. A presente licitação é regida pelas Leis Federais de nºs 8987, de 13 de fevereiro de 1995, 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais de nºs 8883, de 08 de junho de 1994, 9032, de 28 de abril de 1995, 9648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 828/2016, Decreto 5649-A/2021**.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, implica na aceitação de todas exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

19.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura Municipal de São Vicente o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 – Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

19.4 – Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8987/95, sendo apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação de Autoridade Superior.

19.5 - A Administração avaliará o desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA conforme descrito abaixo:

19.5.1 - Qualidade dos serviços: Mensalmente serão acompanhadas as reclamações da municipalidade e da Prefeitura Municipal de São Vicente relacionadas aos veículos apreendidos acerca da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços será solicitada a correção com o consequente prazo. Em caso de não atendimento, serão aplicadas as sanções cabíveis.

19.5.2 - Pontualidade dos serviços: Mensalmente será acompanhada a incidência de casos de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços ajustados com a CONCESSIONÁRIA. A ocorrência de atrasos reiterados dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

19.5.3 – Conservação do pátio e equipamentos: Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a manutenção dos pátios, equipamentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

19.5.4 – Organização administrativa: Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a organização administrativa, bem como a conservação e acessibilidade de documentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

19.5.5 - A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

19.5.6 - A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá celebrar convênio para pátio unificado com outras autarquias e órgãos públicos federais estaduais e municipais.

19.5.7 - A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.5.8 - Os bens reversíveis serão os veículos recolhidos conforme objeto desse edital, incluído sua documentação. No caso de final/extinção da concessão, deverão ser disponibilizados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias pela CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal de São Vicente, de modo a permitir a continuidade dos serviços por outra concessionária ou conforme determinar a lei.

19.5.9 – Os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantia de continuidade da prestação do serviço deverão atender ao presente edital e a legislação em vigor.

19.5.10 – A empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável de concessão.

## **20 - DO FORO**

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

SÃO VICENTE, 22 de junho de 2022.

Marta Florindo  
Chefe do Departamento de Compras e Licitações



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Solicitação de Compra Nº 3310/2021**

**Processo Administrativo Nº 55127/2021**

**Concorrência Pública Nº 09/2021**

#### **1 – DO PREÂMBULO**

1.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Frei Gaspar, nº 384, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, inscrição estadual isenta, representado neste ato pelo Prefeito Sr. KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO, inscrito no CPF sob nº 325.762.868-44 , através da sua Comissão de Licitações, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, visando concessão de serviços de: **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA A LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOS E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APLICATIVOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VEICULOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP**, do tipo **Maior Lance ou Oferta**, nos termos das Leis: Lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, Lei federal 8.987/95, Lei Federal 8.666/93 atualizada, e Lei Complementar Municipal 828/2016, no que couber, e em especial pelo constante neste Edital.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

O número de veículos abandonados na via pública, infratores à legislação de trânsito cuja competência segundo o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

competem ao município fiscalizar e também bens, vem aumentando, causando transtornos aos cidadãos, sendo certo que a ausência de local adequado para guarda dos veículos e bens, vem impedindo que a fiscalização seja efetuada com eficiência pelos órgãos competentes.

Importante destacar que os veículos abandonados na via pública podem acumular água, servir de abrigo a roedores, gerando problemas de saúde pública, bem como, propiciar condições para que marginais passem a usá-los como local de consumo de drogas e, dificultar o trânsito na via pública.

A solução do problema demandaria maciços investimentos por parte do município para construção ou aluguel de pátios para remoção e guarda dos veículos, bem como treinamento de pessoal, implantação de softwares e outras adequações necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Contrapondo-se a falta de estrutura, recursos e pessoal treinado do município, é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para essa atividade, bem como, com capacidade para investir e administrar a demanda de serviços propostos.

A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos removidos ou apreendidos não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos originários de medidas administrativas e abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos apreendidos, conforme disposto no artigo 271, parágrafo primeiro, do Código de Trânsito Brasileiro ou ainda essas despesas supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados em a alienação dos veículos.

Ao contrário de ônus ao erário, a implantação do serviço contribuirá para o aumento da arrecadação de receita nos seguintes aspectos:

- a) repasse da outorga da concessão para o município;
- b) aumento na arrecadação do IPVA e multas decorrentes de infração administrativas de competência do município,
- c) aumento na arrecadação do ISS,
- d) geração de emprego, etc.

A CONCESSÃO, nos termos da Lei Federal nº 8987/95 para contratação do serviço de remoção, vistoria, guarda, liberação, cobrança de tarifas, gestão, manutenção serviços de comunicação, atividades relacionadas a leilão e conservação dos veículos, apresenta-se como adequada para solução do problema.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Este estudo de viabilidade econômico-financeira não tem por objetivo dar garantias de que o negócio será lucrativo, devendo ser considerado como estimativa, embasado em levantamentos feitos em sites como IBGE e DENATRAN, histórico e informações do DETRAN, município e acordo coletivo da categoria. A necessidade de recursos é de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços, cabendo-lhe disponibilizar recursos próprios ou de terceiros para realizar a implantação e operação da atividade.

## **3 – DO OBJETO**

### **3.1 – DEFINIÇÃO**

3.1.2.1 - Esta licitação tem por objeto a “CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA A LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOS E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APLICATIVOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VEICULOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP”, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Nº 9.503/97 e Lei Nº 8.987/95, por conta e risco da concessionária.

3.1.2.2 - A licitação será julgada pelo critério de maior repasse de outorga para a Administração (Fundo Pró-Transportes), tendo como repasse mínimo 5% (cinco por cento) e terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

3.1.2.3 - A concessão permitirá o reequilíbrio econômico-financeiro, caso os objetivos principais e estabelecidos não possam ser cumpridos por fatos alheios à Administração. Caso a quantidade mínima mensal de apreensões não seja atingida e para garantir que haja um mínimo equilíbrio econômico-financeiro para a manutenção da qualidade da prestação dos serviços pela Concessionária, a diferença à menor na quantidade de remoções poderá ser descontada do valor de outorga mensal devido pela Concessionária.

3.1.2.4 - Para que os objetivos almejados neste estudo sejam alcançados, a comissão de licitações e contratos deverá avaliar as propostas e plano de negócios enviadas pelas interessadas em contratar com a Prefeitura. A



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

avaliação deverá ser feita em comparação ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, de forma a analisar a exequibilidade da presente concessão, observando as exigências mínimas do projeto. Os valores de outorga propostos só poderão ser aceitos se a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto for positiva e menor a TIR do acionista/investidor, conforme o referido Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro. TIR negativa demonstra que o projeto não é exequível ou sustentável e dessa forma o plano de negócios não poderá ser aceito. Os custos deverão ser compatíveis com o mercado e não serão admitidos em nenhuma hipótese ou sob qualquer alegação, no plano de negócios, custos negativos ou zerados a fim de não configurar jogo de planilha ou favorecimento de proposta.

3.1.2.5 - As receitas que comporão os valores de outorga a serem pagos mensalmente, serão oriundos das liberações do dia a dia, respectivamente as tarifas de remoção e estadia dos veículos liberados aos proprietários. A receita de leilões não compõe os valores para cálculo da outorga mensal e tem seu repasse estabelecido conforme legislação vigente.

Deste modo, preza-se a observância das seguintes diretrizes:

- I. eficiência no cumprimento dos objetivos específicos e no emprego dos recursos da sociedade;
- II. respeito aos interesses e direitos dos usuários; e
- III. responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias.

A CONCESSÃO, objetiva a exploração de serviço público que englobam: remoção, vistoria, guarda, liberação, cobrança de tarifas, gestão, manutenção, serviços de comunicação, atividades relacionadas à leilão e conservação.

Ainda na CONCESSÃO, a Concessionária poderá celebrar convênio para pátio unificado com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, bem como acordos de cooperação técnica.

## **3.2 – ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.

O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, tracionados removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser efetuados das 08h às 17h em dias úteis, com intervalo de almoço das 11h às 13h, mantendo um responsável pela emissão e recebimento de todas as taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela liberação do veículo ou bem apreendido e removido, independentemente do tempo da estadia.

A remoção, conhecida também como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

A guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final.

O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.

A concentração e a constância da demanda ao longo do período de 24 horas do dia é: 60% no período das 06h às 18h e 40% no período das 18h01 até 05h59.

É estimado que 75% da frota apreendida administrativamente é resgatada em média, nos primeiros 5 dias. O restante é levado à leilão.

O tempo médio de permanência do veículo guincho no local do recolhimento é de 15 (quinze) minutos e o tempo médio de liberação dos veículos no pátio é de 30 (trinta) minutos.

Não haverá isenções para os serviços prestados.

Não serão removidos veículos de ordem judicial.

### **3.3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O veículo será removido pela CONCESSIONÁRIA e recepcionado no pátio por funcionário devidamente identificado e treinado e, se necessário, tirando fotografias.

A vistoria deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Data;
- Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial (quando disponível);



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Características (marca, modelo, ano fab/mod, placa, etc);
- Quilometragem;
- Estado geral do veículo;
- Observações e divergências;
- Identificação do guincheiro responsável pela remoção;

Opções e alterações para a verificação acima poderão ser adotadas, com prévia autorização da CONCEDENTE.

Todo e qualquer veículo será depositado no pátio da CONCESSIONÁRIA, devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.

Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.

O eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado apreendido será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.

Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda e que estejam no devido local do depósito serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante à terceiros que tiver de indenizar.

Todos os documentos deverão estar assinados e elaborados em formulário próprio.

A Concessionária que se sagrar vitoriosa no certame, fará em conjunto com o Órgão Executivo de Trânsito do Município, inventário físico e nos registros existentes de todos os veículos atualmente no pátio municipal, sendo que após a conferência, e estando de acordo as partes, será de total responsabilidade da Concessionária, o depósito e guarda dos veículos.

Atualmente estão acatados no pátio municipal, sito à Rua Gen. Etchegoyen, 40 - Vila Cascatinha, São Vicente - SP, 11370-210, 844 veículos, sendo 496 motos, 345 carros e 3 pesados.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade



### 3.3.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHO E SEUS OPERADORES

Os caminhões-guincho deverão possuir Certificado Técnico expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, que ateste a capacidade operacional dos equipamentos e regulamentado conforme normas e leis do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.

A idade dos veículos envolvidos na atividade de remoção não poderá ser superior a 7 (sete) anos para aqueles que removem automóveis de passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas, e de 10 (dez) anos para aqueles que removam caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes, caminhões 3/4 e cavalos mecânicos.

Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.

Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Os motoristas e seus auxiliares deverão utilizar uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.

O serviço de remoção de autos, motocicletas, similares e bens deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 120 (cento e vinte minutos) de sua solicitação pela autoridade competente.

A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão respeitar a legislação vigente.

O abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos guinchos correrá às expensas da concessionária.

### **3.3.2 - DO ATENDIMENTO DE CHAMADAS**

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com serviço de Atendimento de Chamadas para o início das operações.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

A CONCESSIONÁRIA deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo.

Os operadores de atendimento de chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital.

A CONCESSIONÁRIA deverá também disponibilizar linha de telefonia para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido e/ou recolhido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.

### **3.3.3 – DA ÁREA**

O pátio deverá ter área mínima de 10.000 (dez mil) metros quadrados.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:

a) **Para autos:** veículos de passeio (leves), caminhonetes e utilitários: 12,5 metros quadrados;

Considera-se como autos para fins deste edital: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total - PBT de até 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.

b) **Para motos:** motocicletas e similares: 2 metros quadrados;

Considera-se como motos para fins deste edital: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e bicicleta motorizada.

c) **Para pesados:** ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 70 metros quadrados.

Considera-se como veículo pesado para fins deste edital: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT igual ou acima de 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT igual ou acima de 750 kg.

Considerar-se-á para fins deste edital 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos e administração.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos.

O pátio deverá ter área de atendimento ao público e área administrativa com no mínimo 60 (sessenta) metros quadrados, área coberta para armazenamento de bens e vistoria com no mínimo 100 (cem) metros quadrados e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários, podendo ser edificadas em alvenaria ou em aço (container), e deverá conter:

- Cercamento por muro em alvenaria, gradis ou telas e sistema tipo concertina ou cerca elétrica, com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) total.
- Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado;
- Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
- Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Sistema de iluminação de emergência para a área administrativa;
- Sistema de iluminação adequado para as áreas externas;
- As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas;
- Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;
- Espaço suficiente para manobras, área administrativa e auxiliares: 20 (vinte) por cento;
- Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;
- As áreas destinadas ao atendimento ao público deverão apresentar:
  - Área para atendimento ao público;
  - Banheiros;
  - Extintores de incêndio apropriados;
  - Acessibilidade para deficientes físicos nas áreas administrativas;
  - O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo
  - O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

### **3.3.4 – DA LOCALIZAÇÃO**

O pátio deverá estar localizado no município de São Vicente. Poderão ser utilizadas duas áreas para atendimento dos serviços, sendo uma principal (rotativa) de no mínimo 5.000 m<sup>2</sup> dentro do município de São Vicente e outra área fora do município (estoque/armazenamento), complementado a área total exigida.

Todo recolhimento e liberação deverá ocorrer pelo pátio principal.

O pátio de apoio será utilizado para armazenar veículos não retirados pelos proprietários.

Caso o veículo esteja no pátio de apoio e o usuário queira fazer sua liberação, o veículo deverá ser entregue ao usuário no pátio principal, sem ônus do transporte entre os pátios.



### **3.3.5 – DOS RECURSOS HUMANOS PARA O PÁTIO**

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SP ou Prefeitura.

As chaves dos veículos, caso existam, deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente.

O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.

A Concessionária ainda disponibilizará, no mínimo:

- Máquina fotográfica digital ou equipamento similar, com resolução mínima de 5.0 megapixel;
- Computadores, impressoras de documentos e telefonia.
- Mobiliário (mesas, cadeiras, armários, arquivos e claviculário) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados.
- Sistema informatizado para controle operacional.

### **3.3.6 – DA PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos e bens, que consiste no levantamento, detalhamento, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento, e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos. Todos os atos devem ser supervisionados, avaliados e aprovados pelos órgãos responsáveis.

Demais atividades, incluindo a autorização e abertura do processo administrativo dos leilões, credenciamento ou indicação de leiloeiro administrativo, consulta de restrições e decisão final quanto a avaliação e etapas da preparação e apoio, são de competência da Administração.



### **3.3.7 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA será avaliada constantemente nos seguintes quesitos:

- Tempo de atendimento e chegada.
- Tempo de liberação.
- Conservação do pátio e equipamentos.
- Segurança.
- Organização.
- Acesso à informação.
- Reclamações.

### **3.3.8 – APOIO NA FISCALIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 2 (dois) equipamentos de aplicação específica do tipo LAP (leitor automático de placas) - OCR (OpticalCharacterRecognition), para uso das equipes de fiscalização nas operações de trânsito que envolvam a presente concessão. O leitor deverá possuir câmera de alta resolução e integração com as bases de dados oficiais. Não serão admitidos sistemas operando em smartphones ou tablets.

### **3.4– CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DO SERVIÇOS**

O prazo máximo de início da prestação dos serviços pela Concessionária será de até 120 (cento e vinte) dias, deverá atender o cronograma abaixo e poderá ser antecipado se atendidas todas as exigências contratuais e desde que haja autorização do Poder Concedente.

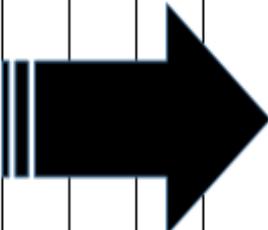


# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

|                                            | DIA 1 | DIA 30 | DIA 60 | DIA 90 | DIA 150 | DIA 180 | DIA 210 | DIA 240 |  |  |  |  | FIM DA CONCESSÃO |  |
|--------------------------------------------|-------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------------|--|
| PREPARAÇÃO DE ÁREA                         |       |        |        |        |         |         |         |         |                                                                                    |  |  |  |                  |  |
| IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO           |       |        |        |        |         |         |         |         |                                                                                    |  |  |  |                  |  |
| COMPRA DE EQUIPAMENTOS                     |       |        |        |        |         |         |         |         |                                                                                    |  |  |  |                  |  |
| TREINAMENTO DOS COLABORADORES              |       |        |        |        |         |         |         |         |                                                                                    |  |  |  |                  |  |
| PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA |       |        |        |        |         |         |         |         |                                                                                    |  |  |  |                  |  |

\* OS PRAZOS PODEM SER ANTECIPADOS PELA CONCESSIONÁRIA

### 4 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A remuneração da CONCESSIONÁRIA se fará, exclusivamente, pelos valores fixados no Decreto Municipal e respectivas atualizações autorizadas ou outra Lei Municipal que venha a revogá-lo ou outra legislação que venha tratar da matéria, mediante crédito em conta corrente na data da liberação do veículo.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

4.1.1 - Caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a fixação dos valores relativos à remoção e diárias de estadia.

4.1.2 - Os valores das tarifas dos serviços serão reajustados anualmente através de decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação de índices oficiais acumulados do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

4.1.3 - Eventuais reajustes de preços solicitados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise e parecer da CONCEDENTE, baseado em justificativas, acompanhados de planilha de custos e documentos idôneos comprobatórios, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, permitindo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 - A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança judicial de eventuais créditos decorrentes de despesas de remoção e diária de estadias diretamente dos proprietários de veículos removidos ao(s) pátio(s).

## **5 - DA FORMA DE REPASSE À CONCEDENTE**

5.1 - Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a CONCESSIONÁRIA deverá repassar à CONCEDENTE pelos serviços outorgados, o percentual estabelecido de outorga, através de pagamento efetuado diretamente na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Vicente - CONCEDENTE, mediante recibo específico ou outro meio a ser definido.

5.2 - O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em contrato de concessão.

5.3 - Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a CONCEDENTE poderá considerar rescindido o presente Termo de Concessão, independentemente de notificação ou comunicação, aplicando-se, ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no Edital da Concorrência xx/2022 e seus Anexos, bem como nas Leis Federais N° 8666/93, N° 8987/95 e N° 9503/97, Resoluções expedidas pelo CONTRAN e



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

demais disposições legais incidentes, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo de Concessão.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, obrigando-se a dar livre acesso aos agentes fiscalizadores da CONCEDENTE às instalações e documentação afetas à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e às determinações legais (atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB), arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes.

6.3 - São direitos e deveres dos usuários:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

IV - Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

6.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente:

6.4.1 - O valor total arrecadado a título de remoção e estadia.

6.4.2 - A relação completa de veículos alienados em leilão, bem como o valor apurado.

6.5 - Durante o prazo de vigência deste ajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá manter domicílio administrativo no Município de São Vicente, nomeando Procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para receber citações, intimações e notificações decorrentes deste Termo de Permissão.

6.6 - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras.

## **7 - DA GARANTIA**

7.1 - A garantia do presente ajuste será no valor de 5% (cinco por cento) do valor total de investimentos, estimado em R\$ 883.752,40 (Oitocentos e oitenta e



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), ou seja R\$ 44.187,62 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei Federal Nº 8666/93, sob as formas nele previstas, e deverá ter vigência por todo o prazo do Termo de Concessão.

7.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do Termo de Concessão, juntamente com competente Atestado de Execução, expedido pela CONCEDENTE, corrigida monetariamente, se prestada em dinheiro.

7.3 - A garantia será retida ou descontada a favor da CONCEDENTE, no caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **8 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 - A CONCEDENTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, conforme autoriza o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela modernização de processos, sistemas, equipamentos e instalações, tendo como objetivo principal a continuidade da prestação de serviços adequados para a CONCEDENTE.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

9.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) zelar pela guarda e conservação dos veículos, preservando sua condição e estado de acordo com o relatório elaborado por ocasião da remoção, mantendo os veículos fechados até a sua efetiva retirada ou sua transferência para a CONCEDENTE, arcando

integralmente com todas e quaisquer despesas necessárias a reparar eventuais danos causados, salvo desgastes ou depreciação de natureza temporal e natural/normal de conservação conforme especificações do processo licitatório;

b) responder civil e criminalmente pela guarda e conservação do veículo removido durante o período em que estiver sob sua custódia, respondendo pelos custos e decorrências de eventual liberação indevida;

c) a CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo pagamento de benefícios devidos a seus funcionários por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato a que pertencerem e outros que resultem de



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

compromissos assumidos para a devida prestação de serviços, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade;

d) responder civil e criminalmente pela utilização inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONCEDENTE;

e) manter sob sua custódia até a liberação do veículo, toda a documentação física relativa à remoção e liberação e, após sua liberação os documentos deverão ser enviados à CONCEDENTE para arquivamento;

f) prestar ao proprietário do veículo ou seu representante legal, todos os esclarecimentos relativos à remoção e liberação de veículos;

g) manter em perfeito estado de conservação e segurança todos os guinchos, inclusive

os equipamentos obrigatórios, podendo a CONCEDENTE, sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição;

h) contratar profissionais para execução das atividades, com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando o atendimento a requisitos legais incidentes, bem como os exigidos pela CONCEDENTE, comprovando a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes;

i) designar para a condução dos guinchos, motoristas/operadores devidamente habilitados e uniformizados;

j) substituir imediatamente qualquer motorista/operador de guincho ou outro profissional, considerado inconveniente ou inapto à prestação do serviço, a critério da CONCEDENTE;

k) fornecer a todos os seus colaboradores, os equipamentos de segurança individual, uniformes e dispositivo de identificação, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços;

l) comunicar imediatamente a CONCEDENTE a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços, sendo que essa comunicação não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade;

m) fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução do objeto licitado;

n) cumprir procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE pertinentes à execução dos serviços;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

o) apresentar à CONCEDENTE, quando solicitado, a Regularidade com o INSS e FGTS, apresentando para tanto os comprovantes de recolhimentos, relação de funcionários com suas respectivas folhas de ponto e folha de pagamento, referentes ao mês anterior ao repasse;

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

10.1 - A CONCEDENTE obriga-se a:

a) orientar, acompanhar, fiscalizar e inspecionar a fiel execução do objeto licitado, verificando o cumprimento do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.

b) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **11 - DAS SANÇÕES**

11.1 - Perderá o direito à contratação, a adjudicatária que deixar de atender a convocação, para assinatura do contrato, ficando sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado de investimentos.

11.2 - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Vicente, por período não inferior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos à Prefeitura Municipal de São Vicente;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

b) execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.2.2 - A Concessionária ficará sujeita às multas seguintes:

a) 20% (vinte por cento) do valor total estimado de investimentos, em caso de inadimplemento total do ajustado;

b) 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado de investimentos, na hipótese de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias que, uma vez atingido, a Concedente poderá decidir pela rescisão contratual;

c) no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Concessão, a Concessionária ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de investimentos;

d) o descumprimento dos demais itens descritos no Termo de Referência ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de investimentos.

11.2.2.2 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

11.2.2.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a Concessionária do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

11.2.2.4 - Julgadas devidas as multas, garantindo-se à Concessionária o direito de defesa, a mesma será notificada a efetuar o recolhimento da multa junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Vicente.

11.2.2.5 - Na ausência ou insuficiência do pagamento das multas e/ou do ressarcimento de qualquer prejuízo causado pela Concessionária à Prefeitura Municipal de São Vicente, os valores correspondentes serão descontados da garantia do Termo de Concessão e ainda, persistindo a insuficiência serão cobrados diretamente ou judicialmente.

11.2.3 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;

c) atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

disposto no contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com a Prefeitura Municipal de São Vicente.

11.2.4 - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando

constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de São Vicente, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de São Vicente ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

A aplicação

das penalidades ocorrerá após defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da intimação do ato. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. Nos prazos de

defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.

## **12 - DA RESCISÃO, ENCAMPAÇÃO, CADUCIDADE OU EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

12.1 - O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal Nº 8.666/93, e pelos Artigos 35 a 39 da Lei Federal Nº 8.987/95, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

12.2 - Por força do disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei Federal Nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de São Vicente mediante ato do Prefeito Municipal por escrito e baseado nas Leis Nº 8666/93 e Nº 8987/95 e nos seguintes casos:

12.3.1 - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

12.3.2 - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

12.3.3 - A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado e será garantida prévia defesa para a Concessionária.

## **13. DA VINCULAÇÃO**

13.1 - Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido neste instrumento, a proposta da licitante vencedora, bem como o Termo de Referência, além dos demais documentos constantes da Concorrência nº 09/2021, Processo Administrativo nº 55.127/21.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pela Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais de Nº 8883, de 8 de junho de 1994, Nº 9032, de 28 de abril de 1995, Nº 9648, de 27, de maio de 1998 e Nº 9854, de 27 de outubro de 1999, além da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **15 - DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO**

15.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução do presente Termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, sendo lícito à CONCEDENTE exigir sua comprovação a qualquer momento.

## **16 - DAS RESPONSABILIDADES**

16.1 - A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do Termo de Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e pelo uso de equipamentos, excluindo a CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do presente ajuste.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

16.2 - A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas ao presente ajuste.

## **17 - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - O gerenciamento e a fiscalização do objeto licitado serão de competência da CONCEDENTE, através do responsável pela Secretaria de Trânsito e Transportes por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

17.2 - A fiscalização citada não exclui, nem tampouco minimiza a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

17.3 - A Administração avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme descrito abaixo:

17.3.1 - Qualidade dos serviços: Mensalmente serão acompanhadas as reclamações da municipalidade e da Prefeitura Municipal de São Vicente relacionadas aos veículos recolhidos acerca da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços será solicitada a correção com o consequente prazo. Em caso de não atendimento, serão aplicadas as sanções cabíveis.

17.3.2 - Pontualidade dos serviços: Mensalmente será acompanhada a incidência de casos de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços ajustados com a CONCESSIONÁRIA. A ocorrência de atrasos reiterados dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

17.3.3 - Conservação do pátio e equipamentos: Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a manutenção dos pátios, equipamentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

17.3.4 - Organização administrativa: Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a organização administrativa, bem como a conservação e acessibilidade de documentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

## **18 - DO ATUAL PASSIVO**

18.1 - A licitante que se sagrar vitoriosa no presente certame terá o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da expedição da ordem de



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

serviço para proceder a remoção total do passivo armazenado no atual pátio do Município de São Vicente, para o novo pátio.

18.2 - As estadias incidentes sobre a guarda dos veículos serão consideradas para a empresa vencedora do presente certame somente a partir da data de transferência para o novo pátio.

18.3 - A Concessionária deverá auxiliar a SETRANS e o DETRAN/SP nas ações que visam dar destino final ao atual passivo, procedendo a levantamento cadastral pormenorizado do atual passivo, editais, notificações e os demais procedimentos pertinentes, de forma a se proceder a devolução do atual passivo a quem de direito ou seu respectivo leilão.

18.4 – A Concessionária deverá auxiliar o Município e o Estado nas ações junto ao Judiciário no sentido de mitigar possíveis impactos causados na guarda de veículos que possuem restrições judiciais

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os bens reversíveis serão os veículos recolhidos conforme objeto desse edital, incluído sua documentação. No caso de final/extinção da concessão, deverão ser disponibilizados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias pela CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal de São Vicente, de modo a permitir a continuidade dos serviços por outra concessionária ou conforme determinar a lei.

São Vicente/SP, xx de xxxxx de 2022.

***Fiscal do pretenso contrato:***

---

***Marcos Pimenta***  
*RG 17.512.067-5*  
*CPF 058.25.168-02*

---

***Silvio Damaceno Simora Ribeiro***  
***Secretário de Defesa e Ordem Social***



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO II**

**ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE E A EMPRESA

.....

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado A Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº **XXXXXXX**, com sede à **XXXXXXX**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade de **XXXXXXX**, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº **XXXXXXXXXX** e CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à empresa ....., inscrita no C.N.P.J. sob nº ....., com sede à Rua ..... nº .., Bairro, na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo Sr....., nacionalidade, estado civil, portador do RG sob nº ..... e CPF sob nº ....., residente e domiciliado à ....., Bairro, na cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato decorrente da Licitação Pública – Concorrência Pública nº .../2022 - Processo nº ...../2021, que é parte integrante do presente instrumento.

#### 1. DO OBJETO

**1.1. CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA A LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOS E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APLICATIVOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VEICULOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP.**

#### 2. DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Termo de Concessão tem o prazo de 10 (dez) anos, com início em \_\_\_/\_\_\_/202\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_., podendo ser prorrogado por igual período a critério da **CONCEDENTE** e desde que atendendo a todos os critérios de qualidade e especificações conforme Termo de Referência.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**2.2.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Concessão.

**2.3.** A falta de cumprimento dos prazos previstos na cláusula “2.2” sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas no Edital e no presente Termo de Concessão.

## **3. DO VALOR ESTIMADO**

**3.1.** O valor total estimado deste instrumento é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao valor arrecadado pela **CONCEDENTE**, da média mensal de remoção e estadia, conforme **Anexo II** do Edital, multiplicado pelo prazo de vigência do Termo de Concessão.

## **4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**4.1.** A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** se fará, exclusivamente, pelos valores fixados do Decreto Municipal nº **XXXXXXX** e respectivas atualizações autorizadas ou outra Lei Municipal que venha a revogá-lo ou outra legislação que venha tratar da matéria, mediante crédito em conta corrente na data da liberação do veículo.

**4.1.1.** Caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a fixação dos valores e reajustes relativos à remoção e diárias de estadia.

**4.1.2.** Os valores das tarifas dos serviços serão reajustados anualmente através de decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação de índices oficiais acumulados do Índice De Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

**4.1.3.** Eventuais reajustes de preços solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise e parecer da **CONCEDENTE**, baseada em justificativas, acompanhadas de planilha de custos e documentos idôneos comprobatórios, apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, permitindo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.2.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança judicial de eventuais créditos decorrentes de despesas de remoção e diária de estadias diretamente dos proprietários de veículos removidos ao(s) pátio(s).

## **5. DA FORMA DE REPASSE À CONCEDENTE**

**5.1.** Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar à **CONCEDENTE** pelos serviços outorgados, o percentual de **XX** (XXXX por cento), através de pagamento efetuado diretamente na Coordenaria de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE da **CONCEDENTE**, mediante recibo específico ou outro meio a ser definido.

**5.2.** O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Termo de Permissão.

**5.3.** Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a **CONCEDENTE** poderá considerar rescindido o presente Termo de Concessão, independentemente de notificação ou comunicação, aplicando-se, ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no Edital da Concorrência .../202\_ e seus Anexos, bem como nas Leis Federais de nº's 8666/93, 8987/95 e 9503/97, Resoluções expedidas pelo CONTRAN e demais disposições legais incidentes, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo de Concessão.

**6.2.** A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, obrigando-se a dar livre acesso aos agentes fiscalizadores da **CONCEDENTE** às instalações e documentação afetas à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais (atendimento ao Código de Transito Brasileiro - CTB), arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes.

**6.3.** São direitos e deveres dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**6.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente:

**6.4.1.** O valor total arrecadado a título de remoção e estadia.

**6.4.2.** A relação completa de veículos alienados em leilão, bem como o valor apurado.

**6.5.** Durante o prazo de vigência deste ajuste, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter domicílio administrativo no Município de SÃO VICENTE, nomeando Procurador,



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

através de instrumento público, com poderes específicos para receber citações, intimações e notificações decorrentes deste Termo de Permissão.

**6.6.** A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras.

## **7. DA GARANTIA**

**7.1.** A garantia do presente ajuste será no valor de 5% (cinco por cento) do valor total de investimentos, estimado em R\$ **XXXXXXX**, ou seja, R\$ **XXXXXXX**, de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sob a forma de \_\_\_\_\_, e deverá ter vigência por todo o prazo do Termo de Concessão.

**7.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do Termo de Concessão, juntamente com competente Atestado de Execução, expedido pela **CONCEDENTE**, corrigida monetariamente, se prestada em dinheiro.

**7.3.** A garantia será retida ou descontada a favor da **CONCEDENTE**, no caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** A **CONCEDENTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, conforme autoriza o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela modernização de processos, sistemas, equipamentos e instalações, tendo como objetivo principal a continuidade da prestação de serviços adequados para a **CONCEDENTE**.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

### **9.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:**

- zelar pela guarda e conservação dos veículos, preservando sua condição e estado de acordo com o relatório elaborado por ocasião da remoção, mantendo os veículos fechados até a sua efetiva retirada ou sua transferência para a **CONCEDENTE**, arcando integralmente com todas e quaisquer despesas necessárias a reparar eventuais danos causados, salvo desgastes ou depreciação de natureza temporal e natural/normal de conservação conforme especificações do processo licitatório.
- responder civil e criminalmente pela guarda e conservação do veículo removido durante o período em que estiver sob sua custódia, respondendo pelos custos e decorrências de eventual liberação indevida;
- a **CONCESSIONÁRIA** será integralmente responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo pagamento de benefícios devidos a seus funcionários por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato a que pertencerem e outros que resultem de compromissos



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

assumidos para a devida prestação de serviços, não cabendo à **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade;

- responder civil e criminalmente pela utilização inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da **CONCEDENTE**;
- manter sob sua custódia até a liberação do veículo, toda a documentação física relativa à remoção e liberação e, após sua liberação os documentos deverão ser enviados à **CONCEDENTE** para arquivamento;
- prestar ao proprietário do veículo ou seu representante legal, todos os esclarecimentos relativos à remoção e liberação de veículos;
- manter em perfeito estado de conservação e segurança todos os guinchos, inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo a **CONCEDENTE**, sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição;
  
- contratar profissionais para execução das atividades, com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando o atendimento a requisitos legais incidentes, bem como os exigidos pela **CONCEDENTE**, comprovando a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes;
- designar para a condução dos guinchos, motoristas/operadores devidamente habilitados e uniformizados;
- substituir imediatamente qualquer motorista/operador de guincho ou outro profissional, considerado inconveniente ou inapto à prestação do serviço, a critério da **CONCEDENTE**;
- fornecer a todos os seus colaboradores, os equipamentos de segurança individual, uniformes e dispositivo de identificação, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços;
- comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços, sendo que essa comunicação não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade;
- fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução do objeto licitado;
- cumprir procedimentos estabelecidos pela **CONCEDENTE** pertinentes à execução dos serviços;
- apresentar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, a Regularidade com o INSS e FGTS, apresentando para tanto os comprovantes de recolhimentos, relação de funcionários com suas respectivas folhas de ponto e folha de pagamento, referentes ao mês anterior ao repasse;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

10.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a:



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- orientar, acompanhar, fiscalizar e inspecionar a fiel execução do objeto licitado, verificando o cumprimento do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.
- fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONCESSIONÁRIA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **11 - DAS SANÇÕES**

11.1. Perderá o direito a contratação, a adjudicatária que deixar de atender a convocação, para assinatura do contrato, ficando sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado de investimentos.

11.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE, por período não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos à Prefeitura Municipal de São Vicente;
- execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.2.2. A Concessionária ficará sujeita às multas seguintes:

- 20% (vinte por cento) do valor total estimado de investimentos, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado de investimentos, na hipótese de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias que, uma vez atingido, a Concedente poderá decidir pela rescisão contratual;
- no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Concessão, a Concessionária ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de investimentos;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- o descumprimento dos demais itens descritos no Termo de Referência ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de investimentos.

11.2.2.2 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

11.2.2.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a Concessionária do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

11.2.2.4. Julgadas devidas as multas, garantindo-se a Concessionária o direito de defesa, a mesma será notificada a efetuar o recolhimento da multa junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE.

11.2.2.5. Na ausência ou insuficiência do pagamento das multas e/ou do ressarcimento de qualquer prejuízo causado pela Concessionária à Prefeitura Municipal de São Vicente, os valores correspondentes serão descontados da garantia do Termo de Concessão e ainda, persistindo a insuficiência serão cobrados diretamente ou judicialmente.

11.2.3. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;
- atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com A Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE.

11.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **12 - DA RESCISÃO, ENCAMPAÇÃO, CADUCIDADE OU EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

12.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelos Artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. Por força do disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE mediante ato do Prefeito Municipal por escrito e baseado nas leis 8666/93 e 8987/95 e nos seguintes casos:

12.3.1 - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

12.3.2 - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

12.3.3 - A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado e será garantida prévia defesa para a Concessionária.

## **13. DA VINCULAÇÃO**

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido neste instrumento, a proposta da licitante vencedora, bem como o Termo de Referência, além dos demais documentos constantes da Concorrência nº 09/2021, Processo Administrativo nº ...../202\_.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pela Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais de nº's 8883, de 8 de junho de 1994, 9032, de 28 de abril de 1995, 9648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **15. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO**

15.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do presente Termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, sendo lícito à **CONCEDENTE** exigir sua comprovação a qualquer momento.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES**

16.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante toda a vigência do Termo de Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e pelo uso de equipamentos, excluindo a **CONCEDENTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do presente ajuste.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas ao presente ajuste.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto licitado serão de competência da **CONCEDENTE**, através do responsável pela Coordenadoria de Trânsito e Transporte por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

17.2. A fiscalização citada não exclui nem tampouco minimiza a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

17.3 - A Administração avaliará o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** conforme descrito abaixo:

17.3.1 - Qualidade dos serviços: Mensalmente serão acompanhadas as reclamações da municipalidade e da Prefeitura Municipal de São Vicente relacionadas aos veículos apreendidos acerca da qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços será solicitada a correção com o consequente prazo. Em caso de não atendimento, serão aplicadas as sanções cabíveis.

17.3.2 - Pontualidade dos serviços: Mensalmente será acompanhada a incidência de casos de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços ajustados com a **CONCESSIONÁRIA**. A ocorrência de atrasos reiterados dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

17.3.3 – Conservação do pátio e equipamentos: Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a manutenção dos pátios, equipamentos. A constatação de irregularidades



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

17.3.4 – Organização administrativa: Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a organização administrativa, bem como a conservação e acessibilidade de documentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os bens reversíveis serão os veículos recolhidos conforme objeto desse edital, incluído sua documentação. No caso de final/extinção da concessão, deverão ser disponibilizados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias pela CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal de São Vicente, de modo a permitir a continuidade dos serviços por outra concessionária ou conforme determinar a lei.

## 19. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e também assinadas.

**SÃO VICENTE**, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal**

(Nome da Empresa) (Nome do representante legal)

**Concessionária**

## TESTEMUNHAS:

|                         |  |                         |
|-------------------------|--|-------------------------|
| <b>NOME:</b><br>R.G. nº |  | <b>NOME:</b><br>R.G. nº |
|-------------------------|--|-------------------------|



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº .../2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** .....

**Objeto:** Contratação de empresa para concessão onerosa dos serviços públicos de Administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por Softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de alienação de veículos, no Município de São Vicente/SP, pelo período de 10 (dez) anos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, XXX de XXX de XXXX.

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo

CEP:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF: Nº

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**Contrato de Concessão nº /2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para concessão onerosa dos serviços públicos de Administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores á legislação de trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por Softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de alienação de veículos, no Município de São Vicente/SP, pelo período de 10 (dez) anos.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. nº**

**C.P.F. nº**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME**

**CARGO - NOME DA EMPRESA**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

**Contrato de Concessão n° \*\*/\*\***

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para concessão onerosa dos serviços públicos de Administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores á legislação de trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por Softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de alienação de veículos, no Município de São Vicente/SP, pelo período de 10 (dez) anos.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. n°**

**C.P.F. n°**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME**

**CARGO**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para concessão onerosa dos serviços públicos de Administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por Softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de alienação de veículos, no Município de São Vicente/SP, pelo período de 10 (dez) anos.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, XX de XXX de XXXX

RESPONSÁVEL:

NOME:

CARGO:

E-mail particular:

E-mail institucional:

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO IV

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### Concorrência Pública nº 09/2021

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)  
\_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_,  
representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, (Cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei,  
que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º  
da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer  
das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO V**

**(Modelo)**

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**O Licitante** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital da Concorrência n°. 09/2021, **DECLARA:**

1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

2) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;

3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....

(data)

.....

(representante legal)



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO VI**

**(Modelo)**

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Referente: Concorrência Pública nº 09/2021

#### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(Licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro  
1988, e no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº  
9.854/99, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre, e em qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na  
condição aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Proponente



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO VII

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Referente: Concorrência Pública nº 09/2021

.....inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa **cumpr** **plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório da **Concorrência Pública nº 09/21**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO VIII**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 828/16**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO IX**

**DECRETO Nº 5649-A DE 15/09/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO X**

**DECRETO Nº 5804 DE 06/04/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021**